



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SAUS Quadra 02 - Lote 1/A Brasília (DF) CEP: 70070-020  
Fone: (61) 2027-8800 Fax: (61) 2027-8932 / 2027-8933  
<http://www.dnrc.gov.br>

Ofício Circular nº 109/2011/SCS/DNRC/GAB

Brasília, 12 de abril de 2011.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Ação Civil Pública nº 019/2010 – Ofício Circular nº 316/2010/SCS/DNRC/GAB.**

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Ofício Circular nº 316/2010/SCS/DNRC/GAB, de 9 de dezembro de 2010 enviado a Vossa Senhoria, que trata do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001354/2010-90, oriundo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco, por meio do qual dá conhecimento a este Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Ação Civil Pública nº 019/2010, que diz respeito aos artigos 2º e 3º inciso IX da Instrução Normativa nº 113/2010, que revogou expressamente a IN nº 110/2009.
2. Atendendo a manifestação do Consultor Jurídico deste Ministério, em seu Memorando nº 160/CONJUR, favor desconsiderar o Ofício Circular nº 316/2010 no que diz respeito *“até que seja transitado em julgado a decisão do Exmo. Juiz Federal da 3ª Vara Federal do Maranhão,”*.
3. Assim, tendo em vista a questão suscitada no procedimento acima mencionado, particularmente, em face da manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério (Parecer nº 0249-1.6.5/2010/RD/CONJUR/MDIC) este Departamento, no cumprimento de suas finalidades institucionais recomenda que as Juntas Comerciais, ao procederem à matrícula de leiloeiro, abstenham-se de aplicar os artigos 2º e 3º da IN nº 113/2010, **somente no que diz respeito à exclusividade de domicílio.**

Atenciosamente,

JAIME HERZOG  
Diretor



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

Memorando nº 160/CONJUR

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Ao Senhor JAIME HERZOG  
Diretor do DNRC

Assunto: **Ofício Circular nº 316/2010/SCS/DNRC/GAB – Ação Civil Pública nº 019/2010.**

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao seu Ofício Circular nº 316/2010/SCS/DNRC/GAB, no qual V.Sa., fez encaminhar a todos os Presidentes de Juntas Comerciais recomendação no sentido de que “até que seja transitado em julgado a decisão do Exmo. Juiz Federal da 3ª. Vara Federal do Maranhão, ao procederem à matrícula de leiloeiro, abstenham-se de aplicar os artigos 2º e 3º da IN nº 113/2010, **somente no que diz respeito à exclusividade de domicílio.**”

2. Como V.Sa., considerou, acertadamente, para a tomada de decisão o Parecer nº 0249-1.6.5/2010/RD/CONJUR/MDIC, informamos, que na verdade a **orientação jurídica é para que tome sem efeito a restrição ao leiloeiro** de matricular-se apenas em uma Junta Comercial nos termos da IN DNRC 110, de 2009, **desconsiderando que o ordenamento jurídico pátrio admite a pluralidade domicílios.**

3. Solicito, por último, que a providência supra seja adotada com a maior brevidade possível possibilitando que a Advogada da União Iris Catarina Dias Teixeira – PRU 5ª. Região possa postular em juízo a extinção da Ação Civil Pública em curso naquela PRU, proposta pelo Ministério Público Federal.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

4. Permaneço à disposição de Vossa Senhoria para qualquer informação suplementar que se fizer necessária.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'FM', written in a cursive style.

**FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO**  
Advogado da União  
Consultor Jurídico/MDIC